



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10467/000.879/90-87

acas

Sessão de 06 novembro de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.769

Recurso nº: 63.118 - IRPF - EX: DE 1987

Recorrente: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI

Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB

LANÇAMENTO DECORRENTE - IRPF EXERCÍCIO DE 1987.

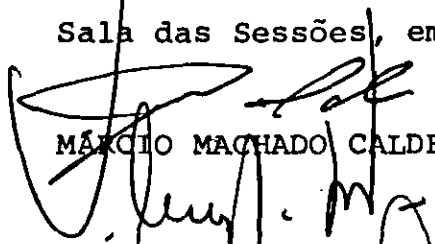
Procedente o lançamento principal que arbitrar os lucros da pessoa jurídica, procedente por igual o lançamento corolário contra a pessoa física participe do capital social daquela, a partir da respectiva e automática distribuição do mesmo ao sócio quotista.

Recurso a que se nega provimento

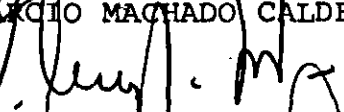
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


VÍCTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM Sessão de 20 FEV 1992
ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO e IL-CENIL FRANCO. Ausentes por motivo justificado os Conselheiros MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10467/000.879/90-87

RECURSO Nº: 63.118

ACORDÃO Nº: 103-11.769

RECORRENTE: ROBERTO GERMANO BEZERRA CAVALCANTI

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir do arbitramento de lucros da pessoa jurídica onde o ora recorrente tem participação acionária, apuraram-se diferenças de imposto de renda da sociedade DPN - Distribuidora de Produtos Nordesteiros Ltda.

Esclarece a peça vestibular que o lançamento decorrente tem apoio na disciplina do artigo 403 do RIR/80, classificados os rendimentos na Cédula "F", com base no artigo 34, inciso I do mesmo RIR.

A decisão monocrática, apoiada na que foi proferida nos autos do lançamento principal, rejeita a impugnação.

Tanto na defesa inaugural como na peça recursal, reporta-se a parte recorrente às razões de mérito formulada contra o arbitramento.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.769

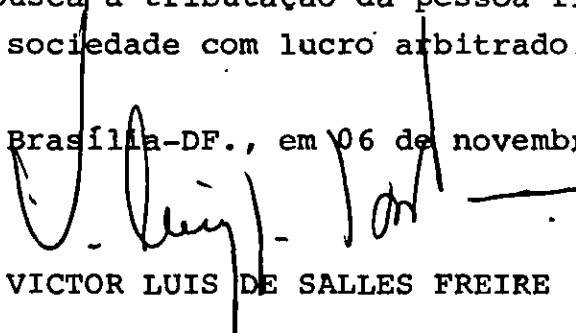
V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE: Relator:

Conheço do recurso visto como ofertado dentro do devido interregno processual.

Em mérito, a partir do V. Acórdão nº 103-11.700, que houve por bem confirmar o lançamento principal, e sob iguais fundamentos, rejeito o apelo para confirmar, por igual, o lançamento de corrente que busca a tributação da pessoa física participe no capital social da sociedade com lucro arbitrado.

Brasília-DF., em 06 de novembro de 1991


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR